



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/09/18

Manoel A. Aquino

IPAAM

FL. Nº 36

F

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 020/15-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Jutai.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Sete de Março, s/nº, Centro, Jutai-AM

CNPJ/CPF: 04.285.896/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3232-0043

FAX: (92) 3644-8774

REGISTRO NO IPAAM: 0405.2328

PROCESSO Nº: 0100/T/15

ATIVIDADE: Construção Civil

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Orla do Município de Jutai-AM.

FINALIDADE: Autorizar a execução de obras para contenção de erosão fluvial e revitalização da orla do Município de Jutai-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

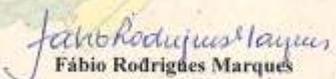
Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 ABR 2018


Maria Getete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 020/15-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0100/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
8. A matéria prima a ser usada na atividade deve ser oriunda de jazidas previamente licenciadas neste IPAAM.
9. Comunicar imediatamente ao IPAAM, qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
Fl. Nº 49
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19/04/18

Edson Gankko

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 077/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: C.R.A Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Carlos de Laet, nº 21, Compensa, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 18.711.678/0001-48

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.397.916-8

FONE: (92) 98193-2277

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0717

PROCESSO Nº: 0800.2018

ATIVIDADE: Indústria Madeireira – Depósito de carvão

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Carlos de Laet, nº 21, Compensa, nas coordenadas geográficas: 03°06'38,0" S e 60°03'30,9" W; Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de Depósito de Carvão Vegetal.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 12 de Abril de 2018.

Maria Gorete Mota Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 077/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM; ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0800.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para entrada e saída da matéria-prima florestal do empreendimento.
8. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal da matéria-prima (DOF e as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
9. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, a comprovação do destino dos resíduos gerados pelo empreendimento a partir do redimensionamento das peças de madeira.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
FL. Nº 149
N

RECEBI O ORIGINAL
em 17/04/18

Jaduna Vargas

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 339/15-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ednelson M. Menezes - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 7850, Colônia Santo Antônio, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 08.680.858/0002-37

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.228.457-0

FONE: (92) 98139-7698

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0717

PROCESSO Nº: 1937/T/15

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 7850, Colônia Santo Antônio, nas coordenadas geográficas: 03°00'29,2" S e 60°01'57,0" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a atividade de depósito de madeira beneficiada.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 339/15-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n° 1937/T/15.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010
8. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e as respectivas Notas Fiscais) das matérias-primas adquiridas pela empresa.
9. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10° da Lei n° 2.416/96)
10. Manter a matéria-prima florestal organizada por tipo espécie, objetivando a rastreabilidade e conferência durante as operações e monitoramento e fiscalizações (IN IBAMA N° 10/2015).
11. Adotar o Sistema Eletrônico de Controle de Produtos Florestais (DOF) para entrada e saída de matéria-prima
12. Os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, utilizados ou consumidos, tenham origem legal (artigo 10° da Lei Estadual n° 2.416/96)
13. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
14. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de monitoramento do sistema, de vistorias técnicas ou fiscalizações podem acarretar na suspensão do pátio no DOF.
15. Informar no sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante sua solicitação ou aplicação final para efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (Art. 56 da IN IBAMA 21/14).



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PAAM
Fl. Nº 82
Ass. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18/04/2018

José Emiliano da Silva

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 041/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expedir a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: José Emiliano da Silva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Euclides da Cunha, nº 06, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 011.398.352-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3642-9948

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3006

PROCESSO Nº: 4247/T/14

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal do Ipiranga, km 05, MD, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-01	03°0'44,63"	59°53'9,21"	M-03	03°0'43,03"	59°53'6,15"
M-04	03°0'44,24"	59°53'7,87"	P-85	03°0'53,54"	59°53'8,76"
M-02	03°0'44,02"	59°53'7,03"	P-86	03°0'53,14"	59°53'5,85"

FINALIDADE: Autorizar a atividade de Agricultura Familiar, em uma área de 1,5440 do total de 2,5616 ha inserida no imóvel denominado "Chácara São Lázaro".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Micro

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 19,26	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HÁ) _____
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HÁ) 2,562	ÁREA DE USO ATUAL (HÁ) 1,544
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HÁ) _____	ÁREA DE USO A DESMATAR (HÁ) _____
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HÁ) _____	ÁREA REMANESCENTE (HÁ) 1,018

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprou nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

18 ABR 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 041/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4247/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. É proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado
10. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15.
12. Encaminhar ao IPAAM pedido de Outorga de Uso dos Recursos Hídricos (captação de água subterrânea) nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR registrado sob o nº AM-1302603-EA55.9274.A08E.45BB.AD9C.53F2.94D2.22F2.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 40
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19/04/2018

Marilda Souza

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 084/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Emerson José Miranda de Oliveira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mulateiro, nº 444, Monte das Oliveiras, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.187236/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.146.106-1

FONE: (92) 99188-8748

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0717

PROCESSO Nº: 4546/T/17

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Mulateiro, nº 444, Monte das Oliveiras, nas coordenadas geográficas: 2°59'45,00" S e 59°59'39,82" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de Depósito de madeira para comercializar madeiras serradas, ficando incluída uma bancada de serra circular para dimensionamento das peças de madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 ABR 2018

Marilda Corête M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 084/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão dá mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4546/T/17**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para entrada e saída da matéria-prima florestal do empreendimento.
8. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal da matéria-prima (DOF e as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
9. O armazenamento temporário dos resíduos gerados no empreendimento a partir do redimensionamento das peças de madeira deverá ser realizado em local apropriado na área do empreendimento, devendo ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante o período de vigência da Licença de Operação.
10. Esta licença não autoriza a transformação/ conversão de um produto e/ou subproduto florestal em outro, sendo permitido apenas o dimensionamento das peças de madeira.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19/04/2018

Suzana Pinheiro Lima

SSY
M. H.
P. A. A.

FL. Nº 82
ASS. N

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 392/13-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Borba.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 13 de Maio, nº 408, Centro, Borba-AM

CNPJ/CPF: 04.477.568/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 3515-1300

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0701.2328

PROCESSO Nº: 41577/13.

ATIVIDADE: Construção Civil

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Orla do Município de Borba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a execução de obras para contenção de erosão fluvial e revitalização da orla do Município de Borba-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 392/13-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4157/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
8. Comunicar imediatamente ao IPAAM, qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra.
9. Todo o material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM.
10. As áreas destinadas a botafora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23/04/2018

Carvelin A. Lage

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 027/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Boldrini e Stieven Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua do Igarapé, nº 70, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 22.902.227/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.370.072-4

FONE: (92) 98160-2090

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0717

PROCESSO Nº: 3095/T/15

ATIVIDADE: Indústria Madeireira – Depósito de Carvão

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua do Igarapé, nº 70, Tarumã, nas coordenadas geográficas 02°59'09,7"S e 60°05'14,8"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um depósito de carvão para comercializar.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 027/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3095/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
8. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida.
9. O armazenamento temporário dos resíduos gerados no empreendimento a partir do redimensionamento das peças de madeira, deverá ser realizado em local apropriado na área do empreendimento, devendo este ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante o período de vigência da Licença de Operação.
10. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença a comprovação do destino dos resíduos gerados no empreendimento a partir de redimensionamento das peças de madeira.
11. Esta licença não autoriza a transformação/conversão de um produto e/ou produto florestal em outro, sendo permitido apenas o redimensionamento das peças de madeira.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25/04/18
RORIANO SANTOS RUIRO E

IPAAM
FL. Nº 128
N

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 087/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Condomínio Gran Vista Ponta Negra

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Raimundo Nonato de Castro, nº 685, Ponta Negra, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 17.823.819/0001-54

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99964-0454

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2323

PROCESSO Nº: 0077.2018

ATIVIDADE: Perfuração de poço tubular

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Raimundo Nonato de Castro, nº 685, Ponta Negra, nas coordenadas geográficas 03°05'20,2"S e 60°04'21,60"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração de poço tubular, em profundidade de 150 metros, para captação de água subterrânea.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 30 dias.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 087/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0077.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
11. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente a solicitação para outorga para captação de água subterrânea.